Processo TC n.º 14.593/21 **1ª Câmara**

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelo **Sr. Francisco Gurgel de Freitas Júnior**, sobre possíveis pagamentos salariais indevidos a servidores que não vêm prestando serviços à população, em razão de apadrinhamento político, no âmbito da **Prefeitura Municipal de CACIMBAS**, sob a responsabilidade do Sr. ***Nilton de Almeida***, no exercício de 2021.

Da análise da documentação pertinente e dos fatos narrados, a Unidade Técnica de Instrução emitiu relatório (fls. 72/74), informando que a denúncia foi pautada por meros relatos de situações que estariam ocorrendo no cotidiano dos servidores mencionados, sem ser acompanhada de documentos auxiliares que sustentassem as alegações. Muito embora, posteriormente, tenha havido apresentação de documentação pelo denunciado, a Auditoria posicionou-se, conclusivamente, pela **improcedência da denúncia**, tendo em vista que não há nos autos elementos suficientes e necessários para se atestar de forma objetiva as irregularidades narradas pelo denunciante.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através do ilustre **Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu Cota, fls. 77/78, opinando, em harmonia com a manifestação técnica pela improcedência da denúncia, considerando a ausência de lastro probatório mínimo, sem prejuízo de eventual revisão do posicionamento em caso de surgimento de fatos novos comprovados por provas robustas.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o posicionamento ministerial, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Eg. **Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:**

1. **CONHEÇAM** da denúncia apresentada e **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida;
3. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator

Processo TC n.º 14.593/21 **1ª Câmara**

Objeto: **Denúncia**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Cacimbas**
Responsável: **Nilton de Almeida (Prefeito Municipal)**

Denúncia. Irregularidades na Gestão de Pessoal. Conhecimento e improcedência. Conhecimento da decisão ao denunciante. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0238/2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 14.593/21**, que tratam de denúncia formulada pelo **Sr. Francisco Gurgel de Freitas Júnior**, sobre possíveis pagamentos salariais indevidos a servidores que não vêm prestando serviços à população, em razão de apadrinhamento político, no âmbito da **Prefeitura Municipal de CACIMBAS**, sob a responsabilidade do Sr. ***Nilton de Almeida***, no exercício de 2021, **ACORDAM** os Membros da **Eg. 1ª CÃMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da denúncia formulada e **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**;
2. **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida;
3. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 08:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 13:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO